



## EDITORIAL

Através do empenho e colaboração de sua equipe, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP tem a satisfação de apresentar o novo exemplar de seu Boletim Informativo CEOSP, periódico, com o objetivo de informar e atualizar os Membros do Ministério Público do interior e da capital que atuam nas áreas conexas à segurança pública e defesa social.

O Boletim é composto por notícias diversas sobre a área de segurança pública, bem como jurisprudência, artigos doutrinários e peças processuais relevantes sobre o assunto, facilitando para os Procuradores, Promotores e Servidores, o acesso à informação.

Desde já fica o convite para que os leitores não só acessem e acompanhem o Boletim como também contribuam para o seu aperfeiçoamento, enviando peças, artigos, notícias ou material que possa enriquecer esta publicação.

**Geder Luiz Rocha Gomes**

Procurador de Justiça

Coordenador do CEOSP

**EQUIPE TÉCNICA:**

Geder Luiz Rocha Gomes – Procurador de Justiça

Renato Mendes Costa Figueiredo – Assessor do Procurador de Justiça

Carollina Aragão Ferreira Binda – Analista Jurídico

Roberto Catai Ferreira Junior – Assistente Técnico-Administrativo

Henilda Amaral de Melo – Oficial Administrativo

Sandra Maria Brito Silva – Analista Técnico – Assistente Social

Adoniza do Nascimento Dias Gomes – Analista Técnico – Assistente Social

Amanda Machado Lemos – Estagiária de Direito

Matheus Santos dos Anjos – Estagiário do Ensino Médio

Kadija Teles Borges- Estagiária de Administração

Thainan Lima Santos- Estagiária de Serviço Social

Saara Silva Castro - Estagiária de Serviço Social

Anderson Vínicius de Jesus Pereira – Estagiário do Ensino Médio

## ÍNDICE

<b>EDITORIAL</b> .....	01
<b>. NOTÍCIAS</b>	
Ações do Cisp Regional são discutidas em reunião em Vitória da Conquista.....	05
MP do Maranhão implanta Cira com base em experiência baiana.....	06
Medida provisória do Ministério da Segurança Pública é aprovada no senado.....	07
Apenas 20% das 300 tornozeleiras eletrônicas disponíveis na BA estão em funcionamento.....	09
Videoconferência: unidades para infratores adotam meio em Alagoas.....	11
Cira traça estratégias para o segundo semestre.....	13
Refugiados são professores de línguas em projeto na capital paulista.....	15
Seis em cada dez crianças no Brasil vivem na pobreza, diz estudo da Unicef.....	16
Decreto cria cotas para presidiários e ex-detentos em contratos de serviços à União.....	18
Município de Catu inaugura videomonitoramento eletrônico.....	20
<b>. DOCTRINA E ARTIGOS</b>	
O crime de invasão de dispositivo informático.....	22
“A importância das penas alternativas”.....	25
“Advocacia técnica, tecnológica ou multiresolutiva?”.....	28
“A realidade do cárcere no Brasil em números”.....	32
O que é progressão de regime de cumprimento de pena?.....	37
Política de encarceramento precisa ser revista com urgência.....	39
A perícia nos casos de homicídio: compreensão, desafios e perspectivas.....	42

**. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Voto do decano Celso de Mello no julgamento sobre conduções coercitivas.....	47
STF derruba trecho de lei que barra sátira na campanha" .....	49
Direitos humanos e exercício da cidadania estão ameaçados, diz Marco Aurélio.....	50
Plenário suspende julgamento sobre sacrifício de animais em rituais religiosos.....	58
Cármen Lúcia retira ação sobre parlamentarismo da pauta do STF.....	61

**. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Não é possível substituição da pena privativa de liberdade em caso de violência doméstica contra mulher.....	63
Novos elementos de prova justificam reconsideração de transação penal.....	65
STJ reconhece inépcia da denúncia e tranca ação penal em caso de homicídio culposo.....	67

<b>PUBLICAÇÕES DOS LEITORES.....</b>	<b>73</b>
--------------------------------------	-----------

## NOTÍCIAS

### AÇÕES DO CISP REGIONAL SÃO DISCUTIDAS EM REUNIÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA



Ações e atribuições do programa de regionalização do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) foram apresentadas e discutidas no dia 9 de julho, em reunião realizada na Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista. Participaram do evento a procuradora-geral de Justiça Adjunta Sara Mandra Rusciolelli; os co-gerentes do programa, promotores de Justiça Anna Karina Senna e Gilber Santos de Oliveira; as promotoras de Justiça criminais da Regional Carla Medeiros e Carolina Bezerra e a promotora de Justiça de Barra do Choça Soraya Meira Chaves.

Entre as ações consideradas exitosas apresentadas na reunião estão o videomonitoramento, patrulha Maria da Penha e atendimento a agressores. Os membros discutiram também os passos necessários para a implementação do plano municipal de combate à violência letal de adolescentes e a obrigatoriedade dos planos municipal, estadual e federal de prevenção da violência, conforme a Lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Fonte: <https://www.mpba.mp.br/area/ceosp/noticias/42886>

## MP DO MARANHÃO IMPLANTA CIRA COM BASE EM EXPERIÊNCIA BAIANA



Fotos: Assessoria de Comunicação MPMA

Uma reunião para implantar o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) do Maranhão foi realizada no dia 7 de agosto, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em São Luiz. Segundo o procurador de Justiça do MP baiano, Geder Gomes, o comitê foi estruturado com base na experiência do Cira da Bahia. “O exemplo positivo do Cira no nosso Estado se calca numa ambiência de cooperação entre os órgãos que o integram, bem como na eficácia da recuperação dos ativos não recolhidos nas esferas criminal e fiscal”, salientou o procurador, que representou o Cira baiano ao lado da desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia Maria de Lourdes Pinho Medauar.

A minuta do Projeto de Lei que criará o comitê foi assinada pelo procurador-Geral de Justiça do Maranhão Luiz Gonzaga Martins Coelho e encaminhada ao governador do Estado. Assim como o Cira baiano, o maranhense será formado por instituições do sistema de Justiça e por órgãos do executivo estadual com o objetivo de aumentar a arrecadação. Esta é a terceira vez que o procurador Geder Gomes leva a experiência do Cira para outros estados. No ano passado, ele esteve em Minas Gerais e, no primeiro semestre deste ano, em Santa Catarina.

Fonte: <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/43268>

## MEDIDA PROVISÓRIA DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA É APROVADA NO SENADO



Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

O plenário do Senado aprovou, no dia 19 de julho, o projeto de lei de conversão da Medida Provisória 821/2018, que cria o Ministério da Segurança Pública. A nova pasta absorve algumas atribuições antes vinculadas ao Ministério da Justiça. O texto vai à sanção presidencial.

Entre as competências do novo ministério figuram coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos; exercer, planejar, coordenar e administrar a política penitenciária nacional; e fazer o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, por meio da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Também caberá à pasta exercer a política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e a defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta.

A estrutura do ministério será composta pelo Departamento de Polícia Federal; pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão responsável pela Força Nacional de Segurança Pública.

A medida foi editada pelo presidente Michel Temer em fevereiro deste ano, dias depois de o governo anunciar a intervenção federal na área de segurança no Rio de Janeiro.

Fonte: <http://hojeemdia.com.br/primeiro-plano/mp-do-minist%C3%A9rio-da-seguran%C3%A7a-p%C3%A9blica-%C3%A9-aprovada-no-senado-e-vai-%C3%A0-san%C3%A7%C3%A3o-1.631559>

# Segurança Pública em Números 2018



## MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS

**63.880**

Mortes Violentas Intencionais em 2017

**175 mortos** por dia

Taxa de **30,8** por 100 mil habitantes

Crescimento de **2,9%** entre 2016 e 2017



## Taxas por 100 mil habitantes



## DESAPARECIMENTOS



**82.684**

registros de desaparecimentos apenas em 2017

## CRIMES NAS CAPITALIS

**16.799** mortes violentas intencionais

Taxa de 34 por 100 mil habitantes



**55.900**  
Homicídios dolosos

crescimento de **2,1%**

**2.460**  
Latrocínios

redução de **8,2%**

**955**  
Lesões corporais seguidas de morte

crescimento de **12,3%**

**367**  
policiais mortos

redução de **4,9%**

**5.144**  
mortos em intervenções policiais

crescimento de **20%**

**1** Policial Civil ou Militar assassinado por dia em 2017

**14** Mortos em Intervenções Policiais por dia

## PESSOAS ENCARCERADAS

**729.463** pessoas encarceradas no Brasil em 2016

**689.947** no Sistema Penitenciário

**39.516** sob Custódia das Polícias

**367.217** vagas

**2** pessoas presas para cada vaga

**Presídios Federais**

**832** vagas

**437** presos

## CONTROLE DE ARMAS

**119.484** armas de fogo apreendidas em 2017



### Necessidade de fortalecer a política

**94,9%** das armas apreendidas no ano não foram cadastradas no sistema da Polícia Federal (SINARM).

**13.782** armas legais foram perdidas, extraviadas ou roubadas, o que equivale a **11,5%** das armas apreendidas pelas polícias no mesmo ano.

É como se um mês de trabalho das polícias tivesse se perdido.

## FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

**84,7** bilhões em 2017

Variação de **0,8%**

Brasil gasta **R\$ 408,13** por cidadão com segurança pública **1,3%** do PIB

União **9,7 bi** crescimento de **6,9%**

Municípios **5,1 bi** redução de **2%**

Unidades da Federação **69,8 bi** variação de **0,2%**

## ESTUPROS

**60.018** estupros em 2017

Crescimento de **8,4%** em relação a 2016

## FEMINICÍDIOS

**1.133** feminicídios em 2017

## LEI MARIA DA PENHA

**221.238** registros de violência doméstica em 2017 (Lesão corporal dolosa)

**606** casos por dia

## HOMICÍDIOS

**4.539** mulheres vítimas de Homicídio em 2017

Crescimento de **6,1%** em relação a 2016



## APENAS 20% DAS 300 TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS DISPONÍVEIS NA BA ESTÃO EM FUNCIONAMENTO



Foto: Gamaliel Basílio/Assessoria de Imprensa TJSC/Divulgação

A Bahia tem, atualmente, 300 tornozeleiras eletrônicas, disponíveis em Salvador e cidades da região metropolitana, mas somente 20% delas estão em funcionamento. Os equipamentos foram disponibilizados pelo governo do estado, no entanto, até agora, apenas 62 foram autorizadas a funcionar pelo judiciário.

O governo encomendou lotes de tornozeleiras eletrônicas em 2017, para cumprir ordem da Justiça Federal que, na época, determinava que o ex-ministro Geddel Vieira Lima cumprisse prisão domiciliar na capital.

No estado, no entanto, o uso do equipamento, para fiscalizar quem cumpre medida cautelar, só foi regulamentado há três meses.

Os critérios são rígidos para a liberação do uso da tornozeleira. Um exemplo são as medidas protetivas em caso de violência doméstica ou ainda para presos provisórios com autorização da para dormir em casa.

No caso de presos condenados ao regime fechado ou ao semiaberto, a tornozeleira só pode ser liberada quando existe autorização para prisão domiciliar para tratamento de doença grave. Ela

também pode ser disponibilizada para presas com filhos menores de 12 anos e presos acima dos 80 anos.

Para usar a tornozeleira, o preso precisa cumprir uma série de regras, precisa ter endereço fixo e telefone para contato. Quando dá a sentença, o juiz estabelece locais onde ele pode ir e onde ele também não pode frequentar.

Em caso de descumprimento das medidas, a tornozeleira emite um sinal para o próprio monitorado e para a Central de Monitoramento da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap). O descumprimento das regras é considerado falta grave, que pode até levar ao aumento da pena.

"Nós temos, com a possibilidade de aplicação da tornozeleira, como evitar a entrada de novas pessoas no sistema prisional, dentre aquela que teriam requisitos para serem presas, mas que com o uso da tornozeleira suprimia ou superaria essa providência mais drástica, de modo que a tornozeleira nos tem sido muito útil, não para desafogar um sistema já superlotado, mas para evitar a entrada de novas pessoas", afirma Antônio Faiçal, juiz e coordenador do grupo de monitoramento.

O major Júlio César, supervisor de gestão prisional, diz que o número de tornozeleiras em funcionamento na Bahia é considerado razoável, já que o estado ainda está no início do uso do equipamento.

"O sistema de defesa social como um todo da Bahia está aprendendo a trabalhar com essa nova ferramenta, que foi disponibilizada pelo poder executivo para custodiar pessoas de maneira humanizada", afirma.

Atualmente, um preso custa, em média, R\$ 2,8 mil mensais aos cofres públicos, enquanto que o gasto por mês com a tornozeleira é de R\$ 250. Além da economia, o Ministério Público acredita que o ganho maior é social. "Você diminui a superpopulação carcerária, que é um dos fatores de fomento às facções criminosas, e deixa essas pessoas menos tempo sob as influências dessas gangues", afirma o promotor Edmundo Reis.

Fonte: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/apenas-20-das-300-tornozeleiras-eletronicas-disponiveis-na-ba-estao-em-funcionamento.ghtml>

## **VIDEOCONFERÊNCIA: UNIDADES PARA INFRATORES ADOTAM MEIO EM ALAGOAS**



Foto: Divulgação/TJAL

As unidades de internação provisórias de Maceió passaram a contar, a partir do mês de julho, com o sistema de videoconferência, para a realização de audiências com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

A medida foi anunciada durante reunião realizada no dia 14 de junho, entre o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Lima e representantes da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (Diati) do Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (Seprev) e Superintendência de Medidas Socioeducativas (Sumese).

O corregedor ressaltou a importância de efetivar o funcionamento da videoconferência nas unidades de internação do Estado. “Realizamos diversas reuniões para que isso fosse possível, por meio do diálogo entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, para garantir mais segurança e celeridade nas audiências”, afirmou.

Segundo a sub-secretária da Seprev, Juliana Oliveira, a implantação do sistema de videoconferência vai possibilitar a diminuição dos custos com o deslocamento dos adolescentes para participar das audiências.

“Haverá uma economia com a logística utilizada no deslocamento dos adolescentes, como veículo e agentes para fazer a escolta, além da questão da segurança, principalmente quando eles precisam ser levados para outros municípios. A medida trará benefícios para o Executivo e o Judiciário”, destacou Juliana Oliveira.

A Diati realizará o treinamento dos servidores que ficarão responsáveis pelos equipamentos que serão utilizados nas videoconferências. “Vamos dar todo suporte para a instalação dos computadores e demais equipamentos que vão funcionar na sala onde serão realizadas as audiências”, explicou o servidor Denys Santos.

Participaram da reunião os juízes auxiliares da Corregedoria, Carlos Aley e Laila Kerckhoff, o juiz da 1ª Vara Criminal da Capital, João Paulo, o coronel Ataíde (Sumese) e o secretário da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, Hamilton Ramos.

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87068-videoconferencia-unidades-para-infratores-adotam-meio-em-alagoas>

---

## CIRA TRAÇA ESTRATÉGIAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE



O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) definiu as ações estratégicas para o segundo semestre deste ano, cujo objetivo é intensificar o combate aos sonegadores fiscais no estado. Entre as deliberações tomadas no dia 31 de julho, e confirmadas dia 2 de agosto, estão a deflagração nos próximos dias de operações articuladas, o reforço da estrutura operacional do Comitê e a instauração de procedimentos investigatórios criminais, com prioridade para os contribuintes com débitos declarados e não pagos (os chamados “omissos”), que podem culminar em processos criminais, prisões e bloqueio de bens e valores dos acionados.

Segundo o secretário-geral do Comitê, procurador de Justiça Geder Gomes, foi deliberado que dois promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate à Organizações Criminosas (Gaeco) atuarão, temporariamente, também no Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), cujos integrantes são o braço operacional do Comitê na esfera criminal junto à área de inteligência da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Polícia Civil. Foi deliberado ainda que a estrutura operacional terá ampliação de policiais civis e militares.

Participaram da primeira reunião, no dia 31, realizada na sede do Cira, Geder Gomes e todos os promotores de Justiça com atuação na área de sonegação fiscal no estado. No dia 2, reuniram-se o secretário estadual da Fazenda e presidente do Cira, Manoel Vitório; o desembargador Lidivaldo Brito; o secretário-geral do Comitê, Geder Gomes; a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi

Meira, coordenadora do Gaeco e do Gaesf; a promotora de Justiça do Gaesf, Vanezza Bastos Rossi; o procurador-geral do Estado, Paulo Moreno; o assessor jurídico do MP, Renato Mendes; e procuradores do Estado.

Fonte: <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/43222>

## REFUGIADOS SÃO PROFESSORES DE LÍNGUAS EM PROJETO NA CAPITAL PAULISTA



Foto: Antônia Souza/Mentes Abertas/Reprodução

O Museu da Imigração, em São Paulo, em parceria com o Instituto Adus, está promovendo aulas de idiomas lecionadas por professores refugiados. No Museu, estão abertas inscrições para cursos de francês e espanhol.

A Adus comanda o projeto, intitulado Mente Aberta, e oferece capacitação e formação para que o refugiado atue como professor.

Ao final de um treinamento de um mês e meio, os participantes são avaliados para que se saiba se eles estão aptos ou não para lecionar. De qualquer forma, todos os refugiados recebem um certificado de realização do treinamento, segundo o instituto.

Alguns dos refugiados já eram professores em seu país de origem, enquanto outros aprenderam o ofício no Brasil. O objetivo é promover a inserção social, além de fomentar a integração cultural entre público, alunos e professores.

Os cursos no Museu da Imigração já estão no seu segundo semestre e custam por volta de 1.250 reais, por cinco meses de duração. As novas turmas começam em 11 de agosto.

Além das aulas no Museu da Imigração, são oferecidos cursos na sede da Adus, no centro da cidade, de inglês, francês, espanhol e árabe. Também é possível agendar aulas particulares em outros locais, inclusive para empresas.

Fonte: <https://veja.abril.com.br/mundo/refugiados-sao-professores-de-linguas-em-projeto-na-capital-paulista/>

## SEIS EM CADA DEZ CRIANÇAS NO BRASIL VIVEM NA POBREZA, DIZ ESTUDO DA UNICEF



Foto: Fernando Frazão/ Agência Brasil - 7.4.14

A pobreza no Brasil afeta diretamente os cidadãos mais jovens do País. Afinal, segundo um estudo inédito apresentado nesta terça-feira (14) pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), seis em cada dez crianças no Brasil vivem na pobreza, ou seja 60% das pessoas que têm até 17 anos de idade.

O levantamento foi feito com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015. Segundo esse estudo, 18 milhões de crianças no Brasil, ou seja, 34,3% do total, são afetados pela pobreza monetária, vivem com menos de R\$ 346 per capita por mês na zona urbana e R\$ 269 na zona rural.

Ainda segundo o Pnad, 6 milhões dessa parcela – ou seja, o equivalente a 11,2% – têm privação apenas de renda. A Unicef considera pobre, em sua pesquisa, aqueles que estão privados de um ou mais direitos, como educação, informação, água, saneamento, moradia e proteção contra o trabalho infantil.

*"Para entender a pobreza, é preciso ir além da renda e analisar se meninas e meninos têm seus direitos fundamentais garantidos", diz a representante do Unicef no Brasil, Florence Bauer, no estudo. "Incluir a privação de direitos como uma das faces da pobreza não é comum nas análises tradicionais sobre o tema, mas é essencial para dar destaque a problemas graves que afetam meninas e meninos e colocam em risco seu bem-estar", afirma.*

De acordo com os resultados da pesquisa, dos 61% de crianças e adolescentes brasileiros que vivem na pobreza, 49,7% têm um ou mais direitos negados. Vale ressaltar que muitas dessas meninas e desses meninos estão expostos a mais de uma privação simultaneamente.

Em média, por exemplo, a Unicef calcula que elas tiveram 1,7 privação. Isso porque há 14,7 milhões de meninas e meninos com apenas uma, 7,3 milhões com duas e 4,5 milhões com três ou mais privações.

O Unicef classifica as privações como intermediárias, quando há acesso, mas limitado ou com má qualidade a cada um dos direitos; e extrema, quando não há nenhum acesso ao direito.

Segundo os cálculos, a falta de saneamento básico é a privação que mais afeta crianças e adolescentes no Brasil, atingindo 13,3 milhões de pessoas. Além disso, 8,8 milhões são privados do acesso à educação; 7,6 milhões, do acesso à água; 6,8 milhões, do acesso à informação; 5,9 milhões, à moradia; e 2,5 milhões, à proteção contra o trabalho infantil.

Em comparação com 2005, os dados de 2015 mostram que a pobreza monetária na infância e na adolescência foi reduzida no País, na última década. Porém, as múltiplas privações a que as crianças no Brasil estão submetidas "não diminuíram em igual proporção", diz o levantamento.

Fonte: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2018-08-14/unicef-criancas-brasil-pobreza.html>

## DECRETO CRIA COTAS PARA PRESIDIÁRIOS E EX-DETENTOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS À UNIÃO



A Presidente da República em exercício, Cármen Lúcia, assinou nesta terça-feira (24) decreto para determinar que empresas contratadas pelo governo federal para prestação de serviços ofereçam cotas para presidiários e ex-presidiários sempre que os contratos ultrapassem R\$ 330 mil. Segundo o governo, a medida visa a estimular a ressocialização de apenados.

O decreto presidencial, de acordo com o governo, torna “obrigatória” a contratação de presos e ex-presidiários por parte das empresas que vencerem licitações para serviços com a administração pública federal direta e também com autarquias e fundações. Entre os serviços que poderão passar a ser executados por detentos e ex-presidiários estão, por exemplo, atividades de consultoria, limpeza, vigilância e alimentação.

A assessoria da Presidência informou que o decreto será publicado na edição desta quarta (25) do “Diário Oficial da União”.

Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Carmen Lúcia está interinamente no comando do Palácio do Planalto em razão de viagens ao exterior do presidente Michel Temer e dos presidentes da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE).

O decreto assinado pela presidente em exercício institui a “Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional”, apresentada nesta terça em uma entrevista coletiva concedida pelos ministros Raul Jungmann (Segurança Pública) e Gustavo Rocha (Direitos Humanos).

“Nos editais de licitação já haverá a previsão para contratação desses presos e, preenchidos os critérios do edital, será obrigatório que essas empresas absorvam essa mão de obra de forma a permitir uma maior ressocialização desse apenado ou desse egresso”, explicou Rocha.

A medida se aplica a presos provisórios, presos dos regimes fechado, semiaberto ou aberto, ou egressos do sistema prisional. Conforme o decreto, as empresas terão de destinar um percentual de vagas para presos e ex-presidiários em cada contratos firmados com o governo federal.

3% das vagas para contratos que exijam contratação de 200 ou menos funcionários;

4% das vagas para contratos que exijam contratação de 201 a 500 funcionários;

5% das vagas para contratos que exijam contratação de 501 a 1 mil funcionários;

6% das vagas para contratos que exijam a contratação de mais de 1 mil funcionários

### **Autorização judicial**

O ministro de Direitos Humanos afirmou na entrevista que caberá ao juiz responsável pela execução da pena dos presos analisar se o detento tem condições de atuar na prestação de serviços para a administração pública federal.

No caso de presidiários do regime fechado, o detento contratado deverá ter cumprimento, no mínimo, um sexto da pena, ter autorização do juiz da vara de execuções penais e ainda terá que comprovar "aptidão, disciplina e responsabilidade".

Gustavo Rocha afirmou ainda que, caso não haja presídios ou ex-presidiários em determinada região onde o contrato com a União é executado, a empresa que ganha a licitação não precisará cumprir o percentual mínimo de vagas.

"É possível que em determinados locais não haja presídios ou egressos do sistema prisional. Em razão de uma impossibilidade de contratação, essa regra pode ser excepcionada", ponderou o ministro.

### **Ressocialização**

Jungmann disse que a oferta de emprego para presos e ex-presidiários é fundamental para criar uma "possibilidade real" de ressocialização e para combater o "recrutamento" de facções nos presídios.

O ministro da Segurança Pública lembrou que o Brasil tem 726 mil presos, em um sistema prisional dominado por cerca de 70 facções. Jungmann informou que, do total de apenados no Brasil, 12% trabalham e 15% estão em atividades educacionais.

"Se nós não implementarmos e não levarmos e ampliarmos um programa como esse, as facções criminosas estarão sempre criando a dependência, seja dos presos seja dos egressos. Essa política tem uma função fundamental", defendeu Jungmann.

Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/07/24/decreto-presidencial-cria-cotas-para-presos-e-ex-presidiarios-em-contratos-de-servicos-a-uniao.ghtml>

## MUNICÍPIO DE CATU INAUGURA VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO



A base de videomonitoramento do Município de Catu foi inaugurada no dia 17 de agosto no batalhão da 95ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) da cidade. Criado no âmbito do projeto ‘Comunidade Segura’, desenvolvido pelo Ministério Público estadual, o sistema é fruto de uma iniciativa do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) e funcionará 24 horas em locais estratégicos do Município. O videomonitoramento conta com câmeras de médio e longo alcance e auxiliará as polícias Civil e Militar no policiamento ostensivo e na elucidação de delitos. Para a promotora de Justiça Anna Karina Senna, a implantação do sistema é um exemplo do êxito do Conseg. “É uma resposta do conselho às demandas apresentadas pela comunidade”, afirmou ela.

A implantação foi custeada com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Catu após solicitação do Conseg, que elegeu o videomonitoramento como primeira meta após sua implantação em maio de 2017. O sistema será executado pela Polícia Militar. Os Conselhos de Segurança são órgãos populares deliberativos compostos por cidadãos escolhidos pela comunidade por meio de eleição e precisam ser registrados em cartório para ganharem legitimidade jurídica. O MP atua como mediador entre as demandas trazidas pelo Conselho e Estado, inclusive para a captação de recursos via apresentação de projetos comunitários.

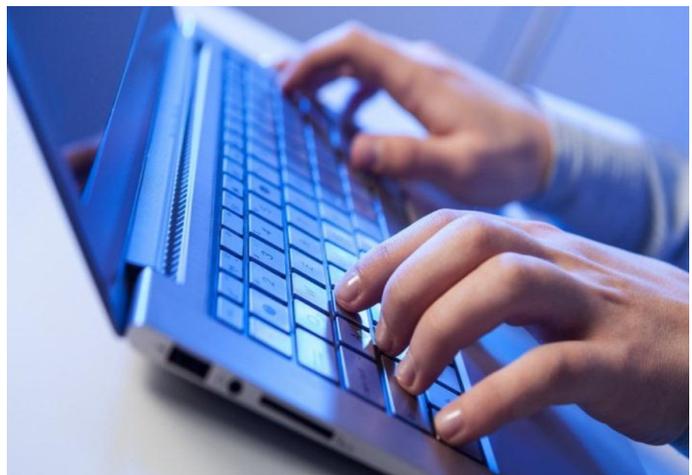
Fonte: <http://www.mpba.mp.br/noticia/43427>



Contribuindo com um Sistema  
Criminal, de Segurança Pública  
e Defesa Social mais ágil e efetivo.

## DOCTRINA E ARTIGOS

### O CRIME DE INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO



O crime de invasão de dispositivo informático vem previsto no art. 154-A do Código Penal e foi inserido pela Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.

Referida lei dispôs sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e foi apelidada de “Lei Carolina Dieckmann”, em alusão à famosa atriz brasileira que, em maio de 2012, teve fotos íntimas publicadas indevidamente na Internet, captadas por “hackers” que invadiram seu computador e passaram a exigir dinheiro para não tornar públicas as imagens pela rede mundial de computadores.

Até então não havia, no Brasil, nenhum tipo penal que se adequasse especificamente ao fato ocorrido, ou seja, à invasão do dispositivo informático e à captação irregular de imagens, dados e informações.

Esse crime tem como objetividade jurídica o sigilo dos dados ou informações constantes de dispositivo informático, que devem ser protegidos e preservados.

Sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa. Sujeito passivo também pode ser qualquer pessoa. Sendo vítimas as pessoas enumeradas no § 5º (Presidente da República, governadores, prefeitos, presidente do Supremo Tribunal Federal, etc.), a pena é aumentada de 1/3 à metade.

A conduta vem representada pelo verbo “invadir”, que significa devassar, ingressar sem autorização. No crime em tela, o verbo “invadir” tem a conotação de acessar sem autorização, penetrar nos arquivos ou programas do dispositivo informático alheio.

A invasão deve ser executada mediante violação indevida de mecanismo de segurança.

Além disso, deve o agente ter a finalidade específica de obter, adulterar ou destruir dados ou informações, ou, ainda, instalar vulnerabilidades (vírus, programas invasores etc). Neste último caso, deve o agente visar à obtenção de vantagem ilícita.

O objeto material do crime é o dispositivo informático alheio, sobre o qual recai a conduta criminosa. Esse dispositivo pode ser computador, “laptop”, “notebook”, “iPad”, “tablet”, telefone celular, “iPhone”, etc.

O elemento subjetivo do crime é o dolo. O tipo penal exige, ainda, um elemento subjetivo específico, caracterizado pelo fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

A consumação ocorre com a invasão do dispositivo informático, independentemente da efetiva obtenção, adulteração ou destruição dos dados ou informações, ou da efetiva instalação de vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Trata-se de crime formal. A tentativa é admitida.

A ação penal, em regra, é pública condicionada à representação do ofendido. Entretanto, será pública incondicionada quando o crime for cometido contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

O § 1º do art. 154-A pune com a mesma pena, de 3 meses a 1 ano, e multa, quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no “caput”.

Neste caso, sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e não somente o comerciante, industrial ou técnico na área de informática ou de produção de “softwares”, “malwares”, vírus em geral etc.

A pena é aumentada de 1/6 a 1/3 se da invasão resulta prejuízo econômico (§ 2º). Aumenta-se, ainda, a pena de 1/3 à metade se o crime for praticado contra o Presidente da República, governadores e prefeitos; contra o presidente do Supremo Tribunal Federal; contra o presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou da Câmara Municipal; ou contra dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal (§ 5º).

Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido, a pena será de reclusão, de 6 meses a 2 anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Inclusive, nesse caso, aumenta-se a pena de 1/3 a 2/3 se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

Fonte: <http://emporiododireito.com.br/leitura/o-crime-de-invasao-de-dispositivo-informatico>

## A IMPORTÂNCIA DAS PENAS ALTERNATIVAS

Por Gil Braga de Castro Silva

A pena de prisão é considerada a resposta mais eficaz, rápida e legítima de punir o indivíduo que praticou um fato considerado criminoso. No entanto, a sociedade moderna vem percebendo a falência da privação da liberdade como única solução para resolver a questão da criminalidade, já que é notório que o ambiente carcerário é péssimo para a chamada “ressocialização” do cidadão custodiado.

A expressão “ressocialização” para a execução penal no Brasil traz uma enorme contradição a proposta da lei de execuções penais, pois não se pode falar em reintegração ao seio da sociedade de um indivíduo que nunca participou do sistema social vigente. Parcela significativa da população carcerária jamais teve oportunidade de acessar serviços básicos de saúde, educação ou assistência social, muito menos tiveram chances de exercer uma atividade remunerada.

Daí que surge a necessidade de fortalecimento das penas alternativas como um caminho mais humanizado a idéia da sanção penal no sentido de integrar o cidadão a sociedade, sem privar sua liberdade, com respeito a sua dignidade humana, que se aplica a interpretação de todas as leis brasileiras.

A execução penal deve caminhar para aplicar a pena privativa de liberdade apenas para os delitos de maior gravidade, haja vista a exigência de sua aplicação racional como última medida da repressão estatal. Caberá à lei valorar a gravidade do crime e impor a sanção que melhor lhe couber.

É importante lembrar que os sistemas que adotaram a pena de morte como instrumento de repressão penal não obtiveram êxito na sua empreitada, já que a simples ameaça de impor uma sanção mais grave não erradicou a criminalidade.

Atualmente, a discussão sobre a implantação das penas alternativas está centralizada na baixa reincidência do cidadão que deve cumprir a alternativa penal a pena de prisão e na redução dos

custos do Estado brasileiro, pois, conforme algumas pesquisas oficiais, a pena de prisão é muito mais onerosa para os cofres públicos.

De mais a mais, reduzir o debate a questão da diminuição do custo estatal para fortalecer a aplicação das penas alternativas é atender exclusivamente aos preceitos liberais que pregam a lógica da redução de custos, sem observar a dinâmica social que envolve a pena alternativa, como a única linha de raciocínio da gestão e implementação das políticas públicas.

O fator de sucesso da aplicação da pena alternativa deve se basear na possibilidade de implementação da verdadeira cultura da paz, considerando que o objetivo da sanção penal não é o de vingar a sociedade pelo mal causado pelo infrator da lei e sim o de reabilitar o indivíduo ao seio da sociedade, sempre observando que este deve ter acesso aos mesmos direitos sociais, econômicos e culturais das classes mais abastadas.

A população carcerária do Brasil é de 469.546 custodiados, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça publicados em junho de 2009, ao passo que no Estado da Bahia há um universo carcerário de 14.910 cidadãos e cidadãs encarcerados. Esses números colocam o Brasil na quarta posição da população carcerária mundial, depois dos Estados Unidos, China e Rússia, respectivamente.

A partir do ano de 1995 a população carcerária no Brasil quase que dobrou, o que comprova o “furor acusatório e criminalizante” que se instaurou no país, sendo que a tendência é de crescimento vertiginoso, pois as estatísticas apontam que aproximadamente 500.000 mandados de prisão estão prontos para serem cumpridos pela polícia.

Ressalte-se que o Brasil possui um déficit de 170.154 vagas no sistema prisional, representando o segundo maior do mundo, que apenas 8,4% dos custodiados estudam nas unidades prisionais e que 76% da população carcerária é considerada jovem, logo, o quadro aqui delineado sinaliza para a necessidade de um debate que conjugue combate a criminalidade com direitos humanos.

Em que pese as críticas acima formuladas, não se pode deixar de reconhecer que as penas alternativas irão reduzir a superlotação das unidades prisionais e o custo do sistema de controle social, além de evitar o péssimo contato com o ambiente carcerário, notoriamente pernicioso, e a diminuição da reincidência.

O primeiro passo para o incremento das alternativas penais é a mobilização da sociedade civil organizada, dos governos e da iniciativa privada para a implantação de uma execução penal mais humanizada e socialmente sustentável, sem esquecer da necessidade de estruturação dos órgãos do Sistema de Justiça encarregados de aplicar e acompanhar o cumprimento da pena alternativa.

Fonte: <https://gilbragacastro.jusbrasil.com.br/artigos/148459128/a-importancia-das-penas-alternativas>

## ADVOCACIA TÉCNICA, TECNOLÓGICA OU MULTIRESOLUTIVA?

Por Luiz Flávio Gomes

Todo 11/8 comemoramos no Brasil o dia da advocacia, porque foi nessa data em 1827 que foram criados os dois primeiros cursos de Direito (em Olinda e em São Paulo). Já foram 191 comemorações.

Nas seis primeiras gerações o exercício da advocacia foi eminentemente técnico e artesanal. Sobressaía, particularmente, o conhecimento das regras processuais. As faculdades, para prepararem os profissionais do direito, davam ênfase ao ensino do processo penal, processo civil, processo constitucional, processo tributário, processo do trabalho, processo administrativo etc.

O problema é que o processo foi inventado para (da forma mais civilizada possível) guerrear, litigar, disputar. É o instrumento norteador do projecto modelo conflitivo de Justiça, que surgiu para substituir a vingança privada.

Como vivemos sob o império de uma sociedade formada pela corrupção e pelo feudalismo (da Idade Média), pouco instruída, que aprendeu poucas ou nenhuma técnica dialogal, a mentalidade predominante é a do litígio.

Faz parte da nossa cultura (herança) medieval a priorização da conflitividade, da litigiosidade, tendo como palco decisional no Estado moderno o Poder Judiciário (que está falido, com mais de 120 milhões de processos aguardando decisões). Há poucos dias um advogado me contava que já tem juiz marcando a primeira audiência dos processos para 2020.

A sétima geração de advogados e advogadas vem experimentando profundas mudanças no exercício da profissão em virtude da chegada da Era Digital (iniciada em 1990 com a 3ª Revolução Industrial e incrementada com a 4ª Revolução, de 2010 para cá). A advocacia se tornou técnica e tecnológica, ao mesmo tempo.

Já é coisa do passado o velho jeito artesanal de se advogar (um único profissional cuidava de tudo e fazia tudo: angariava cliente, fazia o trabalho técnico, litigava, cuidava da execução da sentença, cobrava o cliente etc.). Essa advocacia ainda existe, mas é claro que está virando peça de museu.

Robotização, inteligência artificial, Advocacia 3.0, Blockchain, processo eletrônico, intimações por WhatsApp, softwares e aplicativos cada vez mais sofisticados e multifuncionais, advocacia à distância, tecnologia móvel, aplicativos de Vade Mecum, mensagens instantâneas, vídeo chamada... tudo isso está impactando fortemente o exercício dessa nobre profissão. Chegou a advocacia tecnológica. Todo local é local de trabalho para o advogado 3.0. Toda hora, teoricamente, é hora de trabalhar.

Não há como negar que as duas últimas Revoluções Industriais (1990 e 2010) estão mudando ou eliminando muitas profissões. Mas o maior impacto na atuação da advocacia vai ocorrer quando esses vocacionados profissionais descobrirem a advocacia multiresolutiva, que não dispensa a técnica nem a tecnologia, mas prioriza a resolução dos conflitos por meio de várias outras formas alternativas frente ao velho processo judicial. A porta do Judiciário não é a única porta para se resolver conflitos.

Negociação (sobretudo no campo criminal), conciliação, mediação (a busca de pacificação entre os conflitantes), juízo arbitral e tantas outras novas “portas” estão se abrindo para que o escritório de advocacia cumpra seu papel de resolver problemas sem se valer (necessariamente) do falido Poder Judiciário, que deveria ser reservado apenas para medidas urgentes ou cautelares.

A função social e humanista da advocacia vai se engrandecer, sem prejuízo do conhecimento da técnica. Todo escritório, de acordo com a nova perspectiva multiresolutiva, vai funcionar como uma parábola. Atrairá, como se fosse um ímã poderoso, todos os conflitos para dentro do escritório.

O movimento avassalador em curso é o de expulsar os conflitos dos escritórios de advocacia (posto que os advogados e advogadas são vistos como dependentes do velho paradigma da litigiosidade judicial). O Judiciário está entupido de processo. Se a advocacia continuar insistindo na mesma tecla da litigiosidade judicial, cada vez mais o Judiciário vai procurar tirar da advocacia a resolução dos conflitos.

Nesse sentido, é público e notório que o Judiciário tem feito articulações e gestões para reduzir a velha função processualística da advocacia. Seja por meio dos Cejuscs (que se caracteriza pela ausência da advocacia), seja canalizando incontáveis conflitos para fora da advocacia (inventário, usucapião, divórcio, mediação etc.). Resolução do CNJ de fevereiro de 2018 permite que os cartórios façam qualquer tipo de mediação.

A continuar assim, dentro de pouco tempo é o próprio advogado que estará em busca de assistência judiciária para reivindicar as últimas migalhas de uma aposentadoria privada que os governos estão cortando sem dó nem piedade.

Esse quadro de desolação não condiz com a relevância ímpar da função da advocacia em um Estado Democrático de Direito, que existe para exercitar a nobre tarefa de defender os direitos dos cidadãos e sub-cidadãos. É hora de reagir. É hora de união. A advocacia merece respeito e atenção. Mas falta-lhe acordar mais rapidamente para a realidade. Há mil formas alternativas de se resolver conflitos. A porta do Judiciário não é a única e, muitas vezes, nem a melhor. Há muita luz no fim do túnel. Vamos juntos caminhar nessa direção.

Fonte: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/611787293/advocacia-tecnica-tecnologica-ou-multiresolutiva?ref=feed>



**Cooperação Técnico-Operacional  
para o alinhamento de ações entre  
os signatários voltadas ao  
enfrentamento à sonegação fiscal  
e recuperação de ativos**



## A REALIDADE DO CÁRCERE NO BRASIL EM NÚMEROS

Por Rômulo de Andrade Moreira

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - apresentou, no último dia 18 de junho, o Projeto Sistema Prisional em Números, com o objetivo de conferir maior visibilidade e transparência aos dados do sistema prisional brasileiro, a partir das visitas ordinárias realizadas pelos membros do Ministério Público de todo o País.

Os dados mostram que a taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 175%, considerado o total de 1.456 estabelecimentos penais no País. Na região Norte, por exemplo, os presídios recebem quase três vezes mais do que podem suportar. Um número que chama atenção é o de estabelecimentos em que houve mortes, tendo como período de referência março de 2017 a fevereiro de 2018. Do total de 1.456 unidades, morreram presidiários em 474 delas. O sistema mostra, ainda, que em 81 estabelecimentos houve registro interno de maus-tratos a presos praticados por servidores e em 436 presídios foi registrada lesão corporal a preso praticada por funcionários.

O levantamento também traz informações sobre os serviços prestados aos presos. Na região Nordeste, por exemplo, mais da metade (58,75%) dos estabelecimentos não dispõe de assistência médica. Por sua vez, em relação à assistência educacional, 44,64% das unidades brasileiras não a oferecem aos internos.

Outras informações que podem ser colhidas no sistema são as referentes à mulher no cárcere. São 399 presas gestantes no país, o que representa 1,18% do total. Por sua vez, o percentual de mulheres realizando trabalho interno é de 26,10%, sendo possível ver também os percentuais relativos aos trabalhos externo, voluntário e remunerado.

Tais dados corroboram os números divulgados em dezembro do ano passado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), segundo o qual o Brasil é o terceiro país com

mais presos no mundo. De acordo com o levantamento, a população carcerária no ano de 2015 foi de 698.618, e de 726.712 em 2016. A comparação com outras nações só foi feita em 2015. Naquele ano, o Brasil (698,6 mil) ultrapassou a Rússia (646,1 mil) e só ficou abaixo de Estados Unidos (2,14 milhões) e China (1,65 milhão). Logo após o Brasil, vem a Índia, em quinto, com 419,62 mil detentos. O Marrocos tem a menor população carcerária em números absolutos: 79,37 mil.

Ainda segundo o estudo, o número de internos mais do que dobrou em relação a 2005, quando 316,4 mil pessoas estavam presas. Em 1990, começo da série histórica, a quantidade era oito vezes menor do que a de hoje: 90 mil. O Brasil é o terceiro em taxa de ocupação das cadeias (188,2%), atrás apenas de Filipinas (316%) e Peru (230,7%), e o quarto em taxa de aprisionamento por cem mil habitantes. O índice brasileiro, ainda para 2015, é de 342, menor somente do que Estados Unidos, Rússia e Tailândia.

Os estados com maior taxa de ocupação nas prisões são Amazonas, Ceará, Pernambuco, Paraná e Alagoas. O Espírito Santo tem a menor taxa, mas mesmo assim enfrenta superlotação. A pesquisa também mostrou que, a despeito de 53% da população brasileira acima de 18 anos ser negra, e 46% branca, na prisão a estatística é de 64% negros e 35% brancos.

Se divididos por idade, os presos da maior fatia serão os jovens, de 18 a 24 anos: 30%. A seguir, vêm as faixas de 25 a 29 anos, com 25%; 30 a 34 anos, com 19%; e 35 a 45 anos, com os mesmos 19%. Somando-se os dois maiores percentuais: 55% dos detentos brasileiros têm de 18 a 29 anos.

Outra realidade também comprovada pela pesquisa do INFOPEN diz respeito às doenças sexualmente transmissíveis. A incidência do vírus da AIDS é 138 vezes maior do que a constatada na população geral. Em 2015, a proporção nas carceragens da doença foi de 2.189,9 casos para cem mil detentos, enquanto em geral foi de 15,8 para cem mil habitantes. Observa-se que neste aspecto, somente 52% das prisões enviaram dados ao Ministério da Justiça.

Constatou-se também que os três tipos mais comuns de crimes são praticados sem violência, contra o patrimônio e os relacionados com as drogas. De 608.611 crimes tentados ou consumados no ano passado, 271.413 foram contra o patrimônio, 81.393 contra a pessoa, e 172.241 relativos às drogas.

Também ficou comprovado empiricamente que os presos têm quatro vezes mais chances de cometer suicídio do que a população brasileira total. No ano de 2015, foram anotados 5,5 suicídios

para cada cem mil habitantes, ao passo que atrás das grades a taxa foi de 22,2 para cada cem mil detentos. Oitenta e oito por cento dos presos não estão envolvidos em qualquer atividade educacional, como ensino escolar e atividades complementares. Já em relação a trabalho, dentro e fora das cadeias, a fatia que fica alheia é de 85%.

Por outro lado, 40% dos presos não foram condenados. De 2000 para cá, o percentual de presos provisórios tem crescido. Os 40% atuais já foram 22% em 2003 e 35% em 2000. Os demais presos, que já foram sentenciados se dividem da seguinte maneira: 38% estão em regime fechado, 15%, em semiaberto e 6%, em regime aberto. A maior fatia identificada pelo levantamento de 2016, em relação ao tempo de pena, foi o de quatro a oito anos, com 31%. Em seguida aparece a pena de oito a 15 anos, com 23%, e de dois a quatro anos, com 16%.

Estes números impressionam, traduzindo friamente uma tragédia nacional. Mostram que o cárcere ainda é concebido como *prima ratio* para a questão da violência e da segurança pública, quando deveria ser rigorosamente o contrário. É de Hulsman a seguinte afirmação: “Em inúmeros casos, a experiência do processo e do encarceramento produz nos condenados um estigma que pode se tornar profundo. Há estudos científicos, sérios e reiterados, mostrando que as definições legais e a rejeição social por elas produzida podem determinar a percepção do eu como realmente ‘desviante’ e, assim, levar algumas pessoas a viver conforme esta imagem, marginalmente. Vemo-nos de novo diante da constatação de que o sistema penal cria o delinquente, mas, agora, num nível muito mais inquietante e grave: o nível da interiorização pela pessoa atingida do etiquetamento legal e social.”

O próprio sistema carcerário brasileiro revela o quadro social reinante neste País, pois nele estão “guardados” os excluídos de toda ordem, basicamente aqueles indivíduos banidos pelo injusto e selvagem sistema econômico no qual vivemos, cuja faceta mais odiosa é o neoliberalismo. O nosso sistema carcerário está repleto de pobres e isto não é, evidentemente, uma “mera coincidência”. Ao contrário: o sistema penal, repressivo por sua própria natureza, atinge tão-somente a classe pobre da sociedade. Sua eficácia se restringe, infelizmente, a ela. As exceções que conhecemos apenas confirmam a regra.

Isso se dá porque, via de regra, a falta de condições mínimas de vida (como, por exemplo, a falta de comida, educação, higiene, lazer), leva o homem ao desespero e ao crime. Assim, aquele que foi privado durante toda a sua vida (principalmente no seu início) dessas mínimas condições estaria

mais sujeito ao cometimento do delito pelo simples fato de não haver para ele qualquer outra opção; há exceções, é verdade, porém estas, de tão poucas, apenas confirmam a regra.

De forma que esse quadro socioeconômico existente no Brasil – acrescido de uma questão seríssima que é a nossa herança escravagista -, revelador de inúmeras injustiças sociais, leva a muitos outros questionamentos, como por exemplo: para que serve o nosso sistema penal? A quem são dirigidos os sistemas repressivo e punitivo brasileiros? E o sistema penitenciário é administrado para quem? E, por fim, a segurança pública é, efetivamente, apenas um caso de polícia?

Ao longo dos anos a ineficiência da pena de prisão na tutela da segurança pública se mostrou de tal forma clara que chega a ser difícil qualquer contestação a respeito. Em nosso País, por exemplo, muitas leis penais puramente repressivas estão a todo o momento sendo sancionadas, como as leis de crimes hediondos, a prisão temporária, a criminalização do porte de arma, a lei de combate ao crime organizado, etc, sempre para satisfazer a opinião pública (previamente manipulada pelos meios de comunicação), sem que se atente para a boa técnica legislativa e, o que é pior, para a sua constitucionalidade. E, mais: o encarceramento como base para a repressão.

Querer, portanto, que a aplicação da pena de privação da liberdade resolva a questão da segurança pública é desconhecer as raízes da criminalidade, pois de nada adiantam leis severas, criminalização excessiva de condutas, penas mais duradouras ou mais cruéis...

A miséria econômica e cultural em que vivemos – aliada ao racismo entranhado em nossa sociedade - é, sem dúvida, a responsável por este alto índice de encarceramento existente hoje em nosso País; tal fato se mostra mais evidente (e mais chocante) quando se constata o número impressionante de crianças e adolescentes infratores que já convivem, desde cedo e lado a lado, com um sistema de vida diferenciado de qualquer parâmetro de dignidade, iniciando-se logo na marginalidade, na dependência de drogas lícitas e ilícitas, no absoluto desprezo pela vida humana (inclusive pela própria), no ódio e na revolta.

A nossa realidade carcerária é preocupante; os nossos presídios e as nossas penitenciárias, abarrotados, recebem a cada dia um sem número de indiciados, processados ou condenados, sem que se tenha a mínima estrutura para recebê-los; e há, ainda, milhares de mandados de prisão a serem cumpridos; ao invés de lugares de ressocialização do homem, tornam-se, ao contrário,

fábricas de criminosos, de revoltados, de desiludidos, de desesperados; por outro lado, a volta para a sociedade (através da liberdade), ao invés de solução, muita vez, torna-se mais uma via crucis, pois são homens fisicamente libertos, porém de tal forma estigmatizados que se tornam reféns do seu próprio passado.

Como diz Loïc Wacquant: "a gestão penal da insegurança social alimenta-se de seu próprio fracasso programado." Hoje, o homem que cumpre uma pena ou de qualquer outra maneira deixa o cárcere encontra diante de si a triste realidade do desemprego, do descrédito, da desconfiança, do medo e do desprezo, restando-lhe poucas alternativas que não o acolhimento pelos seus antigos companheiros; este homem é, em verdade, um ser destinado ao retorno: retorno à fome, ao crime, ao cárcere (só não volta se morrer).

A propósito, Mathiesen avalia que “se as pessoas realmente soubessem o quão fragilmente a prisão, assim como as outras partes do sistema de controle criminal, as protegem – de fato, se elas soubessem como a prisão somente cria uma sociedade mais perigosa por produzir pessoas mais perigosas -, um clima para o desmantelamento das prisões deveria, necessariamente, começar já. Porque as pessoas, em contraste com as prisões, são racionais nesse assunto. Mas a informação fria e seca não é suficiente; a falha das prisões deveria ser ‘sentida’ em direção a um nível emocional mais profundo e, assim fazer parte de nossa definição cultural sobre a situação.”

Ademais, as condições atuais do cárcere fazem com que a partir da ociosidade em que vivem os detentos, estabeleça-se o que se convencionou chamar de “subcultura carcerária”, um sistema de regras próprias no qual não se respeita a vida, nem a integridade física dos companheiros, valendo intramuros a “lei do mais forte”, insusceptível, inclusive, de intervenção oficial de qualquer ordem.

Para concluir, vejamos o que escreveu Marat, no final do século XVIII: “es un error creer que se detiene el malo por el rigor de los suplicios, su imagen se desvanece bien pronto. Pero las necesidades que sin cesar atormentan a un desgraciado le persiguen por todas partes. Encuentra ocasión favorable? Pues no escucha más que esa voz importuna y sucumbe a la tentación.”

Fonte: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/595660431/a-realidade-do-carcere-no-brasil-em-numeros>

## O QUE É PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA?



A Lei de Execução Penal brasileira foi elaborada pelos legisladores com o objetivo de promover, através da aplicação da pena, a ressocialização dos detentos, com foco na prevenção da reincidência criminal. Ela prevê, entre outros dispositivos, a chamada progressão de regime de cumprimento de pena, dando ao preso a oportunidade de, gradativamente, voltar a conviver em sociedade.

O detento que começa a cumprir a condenação no regime fechado, obrigado a passar todo o dia na unidade prisional, por exemplo, pode executar atividade externa, mas apenas em serviços ou obras públicas. Ele também pode progredir para o semiaberto, com autorização para o trabalho externo durante o dia e o dever de passar a noite na prisão. Para gozar desse benefício, o condenado precisa cumprir pelo menos 1/6 da pena e ter bom comportamento. O regime semiaberto, além de promover o convívio em sociedade, prevê que, através do trabalho, o tempo de duração da pena seja reduzido em um dia a cada três trabalhados. Outro benefício é a oportunidade de o detento auferir renda.

A Lei de Execução Penal prevê também a possibilidade de o condenado do regime semiaberto progredir para o aberto, com os mesmos requisitos temporais e comportamentais para a obtenção do benefício. No aberto, a pena deve ser cumprida em casa do albergado ou, na falta deste, em local adequado, como, por exemplo, a residência do preso. Nessa condição ele pode deixar o local durante o dia e deve retornar à noite.

No caso de crimes contra a administração pública, a exemplo da corrupção, o condenado é beneficiado com a progressão de regime se, além de cumprir 1/6 da pena e ter bom comportamento, reparar os prejuízos causados aos cofres públicos.

Para os crimes considerados hediondos, como estupro, a progressão de regime se dá após o cumprimento de 2/5 da pena, se o condenado for primário, e de 3/5, se reincidente.

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62390-o-que-e-progressao-de-regime-de-cumprimento->

## **POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO PRECISA SER REVISTA COM URGÊNCIA**

Por Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Hugo Leonardo e Fábio Tofic Simantob

Urge rever a política de encarceramento. Prendemos muito e prendemos mal. A política criminal é como a economia, nem sempre o que agrada aos ouvidos do cidadão é melhor para o País. É uma ciência contraintuitiva. Estamos colhendo os danos da política demagógica, populista e irresponsável plantada durante décadas, focada apenas em prender, prender e prender.

O Brasil investiga pouco e prende muito. Prende por delitos pequenos, como furto, tráficos menores, receptação e roubo (o mais grave da categoria, porque praticado sempre com violência ou grave ameaça). Precisamos urgentemente rever a política de encarceramento.

Dados recentes do Ministério da Justiça mostram que a população carcerária cresceu assustadores 575% nos últimos 26 anos. Rios de dinheiro foram gastos nas últimas décadas na construção de presídios e nem por isso a criminalidade diminuiu. Ao contrário, a própria prisão virou o incremento maior da criminalidade organizada, a mais perigosa, como mostram os últimos acontecimentos.

A mudança no sistema prisional passa necessariamente pela transformação de uma cultura que propaga ser a prisão a única resposta admissível ao crime. O sinônimo de punição é encarceramento. Ao contrário, o equivalente à impunidade é a ausência do cárcere. O dever estatal e o querer social são os de punir, e não de evitar o crime. Punir prendendo. Até nas hipóteses em que a liberdade do acusado não apresenta riscos, sua prisão provisória é exigida por uma sociedade que se tornou ávida por castigo e vingança.

O querer punitivo da sociedade é capitaneado por parte de uma imprensa que não se limita a informar, mas acusa. Não admite defesa, condena. Não deseja processo, quer punição.

O paradoxo pouco percebido é que os esforços governamentais, que se cingem à construção de mais presídios, são direcionados para finalidades contrárias aos objetivos legais do sistema: não diminuem, mas aumentam a criminalidade.

O artigo 1.º da Lei de Execuções Penais afirma ser escopo do sistema proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Com facilidade se observa uma absoluta dissonância entre a lei e a realidade.

A ação governamental no setor penitenciário limita-se à construção de presídios. Não são criados subsistemas que possibilitem transformar a prisão em instrumento de readaptação do preso, restando ao sistema a missão de guardar, e mal, os que são trancafiados.

O Estado prende e não evita que a prisão exerça avassaladora influência sobre o indivíduo, aumentando extraordinariamente sua carga criminógena. Note-se, em abono, que o retorno ao cárcere atinge em torno de 70% da população carcerária.

O Brasil ostenta hoje o patamar de quarta maior população carcerária do mundo, atrás de EUA, China e Rússia. Mas entre eles é o campeão de prisões de acusados sem condenação. Nesse critério só perde para Peru, Marrocos, Paquistão, Índia e Filipinas. Na questão de superlotação, somos também um dos vencedores: temos metade das vagas para atender o número de presos.

A taxa do crescimento da população prisional é estarrecedora, como consequência da taxa de aprisionamento, que é a segunda maior do mundo, só perdendo para a Indonésia. Repita-se: não obstante tal fato, a criminalidade cresceu, como reflexo de uma política que só investiu em presídios, e não em formas inteligentes de reprimir o crime. Prendemos muito e prendemos mal.

Muitas dessas prisões são ilegais, mas há grande demora de parte da Justiça para revogá-las, quando e se isso vier a ocorrer. Ademais, como mostrou uma pesquisa da FGV, centenas de presos acabam cumprindo grande parte da pena em regime ilegal porque não conseguem a tempo corrigir nos tribunais de Brasília o erro cometido nas Cortes estaduais, que ainda relutam em incorporar a jurisprudência dos tribunais superiores.

Só que, em vez de facilitar o acesso dos presos aos tribunais superiores, o STF fez o inverso. Decidiu que, mesmo antes de uma condenação ser revista em Brasília, o réu já pode começar a cumprir a pena. Tudo indica que mais prisões ilegais serão efetivadas.

Medida que está ajudando a reduzir um pouco o ingresso de presos no sistema é a tão festejada audiência de custódia. A apresentação do preso a um juiz nas primeiras horas do flagrante é uma antiga exigência internacional, que o Brasil relutava em cumprir. Resultado do esforço pessoal do então presidente do CNJ, Ricardo Lewandowski, a audiência de custódia virou realidade em todos os Estados da Federação. Prevista no Pacto de São José da Costa Rica (artigo 7.º, 5), a audiência de custódia sofreu todo tipo de ataque, principalmente de setores da magistratura e do Ministério Público, instituições que deveriam zelar em primeiro plano pelos direitos e garantias individuais.

A apresentação do preso em juízo logo após a detenção é medida fundamental não apenas para coibir a tortura e os maus-tratos, mas também para funcionar como um filtro de racionalidade na porta de entrada do combalido sistema penitenciário. Fosse o Brasil um país dado ao cumprimento dos preceitos constitucionais e dos acordos internacionais que subscreve, vigoraria a liberdade como regra, como corolário do princípio da presunção de inocência.

Retirar da prisão quem lá não deveria estar significa reduzir a reincidência e evitar que as facções criminosas tenham mão de obra farta, ao ocuparem a lacuna deixada pelo Estado. Reduzir a mentalidade da prisão provisória significa punir melhor quem merece ser punido e evitar sofrimento para quem jamais deveria ter experimentado o cárcere.

Propiciar o mínimo de dignidade a uma população que carece e sempre careceu dos direitos sociais mais básicos, com o aproveitamento do cárcere para tentar supri-los, é dever impostergável da sociedade e do Estado. Se não assumirem consciente e permanentemente esse objetivo, só nos restará aguardar a próxima tragédia.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-07/politica-encaramento-revista-urgencia>

## **A PERÍCIA NOS CASOS DE HOMICÍDIO: COMPREENSÃO, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Por Cássio Thyone Rosa

Quando falamos sobre perícia nos casos de homicídios logo imaginamos a realidade que se apresenta nos seriados de TV. São muitos, apenas para citar alguns, temos CSI, Dexter, Bones, Criminal Minds. Mas que tal falarmos da realidade brasileira? Em texto já publicado de nossa autoria, chamamos a atenção para aquilo que denominamos “Glamour da Perícia Criminal no Brasil”.

Essa discussão se faz em dois contextos ainda mais amplos: a questão da redução dos homicídios no país e o da Segurança Pública como um todo.

É importante nessa análise pensarmos inicialmente qual a contribuição que uma perícia de qualidade traz no contexto investigatório e também probatório.

Perícias qualificadas geram provas técnicas irrefutáveis, que por sua vez permitem que os inquéritos policiais possam ter a robustez exigida e que culminem na denúncia, já na fase de processo. Inquéritos e processos baseados em laudos periciais conferem um arcabouço probatório capaz de atender o que está previsto em nosso Código de Processo Penal. Bons inquéritos resultam em denúncias bem elaboradas e provas que podem condenar como também absolver alguém envolvido em fatos de natureza criminal.

Em suma, uma perícia bem realizada vai colaborar em última instância na prestação de uma justiça mais eficiente.

Quando se fala em condenação há, ainda, a questão da redução da impunidade, fator que pode aumentar a sensação de que a aplicação da lei está se realizando a contento, algo que de algum modo pode interferir em um inconsciente coletivo no sentido de se avaliar se o crime compensa realmente e se vale a pena para o criminoso correr o risco de cometê-lo.

Abordando especificamente a perícia de locais de homicídios, importa mencionar quais os objetivos maiores de um perito ao se dirigir a um local de crime. Ele deve ter em mente a busca de três importantes perguntas: “O que aconteceu?” “Quem cometeu?” e “Como cometeu?”

A primeira pergunta diz respeito a um entendimento importantíssimo que permite aos operadores do direito formarem sua convicção sobre um fato presumidamente delituoso e assim adequar uma tipificação do fato dentro do que prevê nosso Código de Processo Penal. Assim estaremos, também com essa resposta, esclarecendo se houve ou não um crime. Na perícia, uma concussão de um laudo de exame de morte violenta, onde um corpo está presente na cena, precisa estabelecer o que chamamos de diagnóstico diferencial do fato, enquadrando-o como um Homicídio, Suicídio ou Acidente.

A segunda pergunta nos remete a um dos pilares do arcabouço investigativo: a busca de uma autoria para o fato supostamente delituoso. Aqui, quando possível, a perícia buscará encontrar e processar o que chamamos de “Vestígios Determinantes”, aqueles que nos permitem apontar o autor. Constituem exemplos bem conhecidos a impressão digital e o DNA. Sobre esse ponto é importante destacar a impressão equivocada que os seriados de TV trouxeram ao público em geral. Ao contrário do que se imagina, vestígios determinantes e por sua vez a autoria nos crimes ocupam um percentual muito baixo em nossa realidade.

A terceira pergunta está relacionada ao estabelecimento da dinâmica provável de um fato supostamente delituoso. Aqui os peritos buscam reconstituir uma cena estática e se aproximar ao máximo de uma dinâmica, em seus mínimos detalhes. Com essa informação os operadores do direito podem aplicar as chamadas qualificantes previstas em nossa lei, adequando a pena ao modo como o crime foi cometido, por exemplo, com requintes de crueldade ou não.

Muito bem, e qual é a realidade da perícia em nosso país? Até 2012 nossas impressões se baseavam em conhecimentos adquiridos em visitas e trocas de experiências Brasil afora. Nesse ano o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), organizou um levantamento sobre a perícia em todas as unidades da federação. O trabalho de campo resultou em um documento intitulado “Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil”. Dentre tantas contribuições, pudemos conhecer realmente o que significavam os abismos que separavam as unidades pesquisadas. Primos ricos e primos pobres expuseram suas realidades, em aspectos como

estrutura, efetivos, equipamentos, salários, regimes de trabalho, prestação de serviços periciais. Também se tornou muito clara a falta de uma padronização nacional de procedimentos periciais. Conhecemos assim o Céu e o Inferno.

O documento, mesmo com suas limitações, tinha como objetivo último permitir a elaboração de políticas públicas para a área da perícia criminal brasileira (incluindo aqui Institutos de Criminalística e de Medicina Legal), executadas a partir da SENASP em parceria com os estados e o distrito federal.

Ações foram tomadas, compras executadas, mas, como acontece em muitas áreas no Brasil, as políticas acabam por ser descontinuadas, quer seja por mudanças de governo, quer seja pelas crises políticas e econômicas. O velho discurso da valorização de políticas de governo e não das políticas de estado.

Há cerca de 3 anos, ainda no governo anterior, a SENASP começou a elaborar os planos para o II Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. A proposta acabou engavetada em razão da falta de recursos (associada a queda do governo anterior e à crise econômica pela qual passamos).

Nossos desafios em relação à perícia são imensos: o maior talvez seja a interiorização dos serviços periciais. Cada estado tenta se esforçar para levar às mais afastadas localidades os serviços periciais. A qualidade desses serviços é outro imenso desafio, visto que a atividade requer pessoas altamente capacitadas e treinadas, equipamentos, estrutura. O que efetivamente está em jogo é levar justiça a todo e qualquer pedacinho de chão desse país. Também se pode dizer da padronização dos nossos laudos como um dos desafios complexos e persistentes.

O desafio maior também deve ser pensado em termos de nossa contribuição para redução dos nossos vergonhosos índices de violência, com cerca de 61 mil homicídios intencionais por ano!

Para dar um único exemplo do que efetivamente temos Brasil afora, relato um caso que vivenciei cerca de seis meses atrás: em um estado considerado como de menor expressão em termos de PIB, em um instituto de Criminalística, ao conhecer a Seção de Balística me deparei com um Comparador Balístico comprado pela SENASP e entregue aquele órgão. Esse equipamento é essencial para o esclarecimento de casos que envolvem projéteis de arma de fogo, meio que está presente em cerca de 85% das mortes violentas no país. O equipamento, que custa em torno de 500

mil reais, estava parado desde sua chegada por falta de um “Nobreak”, aparelho para evitar danos elétricos ao comparador e que custa cerca de 400 reais. Da mesma forma, muitos equipamentos ficaram encaixotados por não terem onde ser instalados.

Quanto às nossas perspectivas, esforço-me para manter o otimismo. Mas, sem qualquer sinal mínimo que vislumbre por parte do Governo Federal alguma priorização quanto ao tema, sou vencido pelo pessimismo. Que novos e bons ventos possam nos alcançar.

Fonte: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)



# Projeto Comunidade Segura

**Projeto Comunidade Segura.**  
Você fazendo parte da discussão de soluções  
para segurança na sua comunidade. Participe.  
Procure o Promotor de Justiça de sua cidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### VOTO DO DECANO CELSO DE MELLO NO JULGAMENTO SOBRE CONDUÇÕES COERCITIVAS



No julgamento em que o Supremo Tribunal Federal proibiu a condução coercitiva de investigados para depoimento, o decano Celso de Mello afirmou que a prática é inadmissível do ponto de vista constitucional, tendo em vista tanto o princípio do direito a não se autoincriminar como o da presunção de inocência.

Ministro Celso de Mello ressaltou vocação protetiva do processo penal.

À Conjur o ministro afirmou que fez uma ampla análise doutrinária e jurisprudencial dos direitos fundamentais do indiciado e do réu em face do poder investigatório, persecutório e punitivo do Estado.

Celso de Mello também destacou a vocação protetiva do processo penal (*nulla poena sine iudicio*), “que deve ser examinado, interpretado e compreendido como importantíssimo instrumento constitucional de proteção da liberdade jurídica de quem sofre atos de investigação criminal ou de persecução penal em juízo”.

Durante o julgamento, o decano afirmou que há a necessidade de se dar proteção efetiva ao devido processo legal. *“Aquele que se acha sob persecução penal possui direitos e titulariza garantias plenamente oponíveis ao Estado e seus agentes. Nesse ponto residindo a própria razão de ser do sistema de liberdades públicas, que se destina a amparar o cidadão contra eventuais excessos, abusos ou arbitrariedades emanados do aparelho estatal”*, disse. Ele entende a medida como uma coação.

Celso de Mello enfatizou ainda que o ônus da prova é do Estado. *“Todas as dúvidas devem ser interpretadas em favor do arguido, que não deve contribuir para a sua própria incriminação.”*

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-05/leia-voto-decano-celso-mello-conducoes-coercitivas>

## STF DERRUBA TRECHO DE LEI QUE BARRA SÁTIRA NA CAMPANHA



O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou, por unanimidade, trechos da reforma eleitoral de 2009 que impediam as emissoras de rádio e televisão de fazer trucagem, montagem ou sátiras com candidatos durante o período eleitoral. Esses dispositivos estavam suspensos liminarmente pelo plenário da Corte desde setembro de 2010.

O julgamento de mérito da questão foi iniciado nesta quarta-feira, quando cinco ministros se manifestaram pela inconstitucionalidade dos dispositivos questionados pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert). Votaram hoje os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello e Cármen Lúcia.

O consenso entre os integrantes da Corte é de que a lei, que restringe a atividade humorística nos três meses que antecedem as eleições, fere a liberdade de expressão e o direito à informação.

Presidente da Suprema Corte, Cármen Lúcia formou o 11º e último voto para derrubar os dispositivos. Para a ministra, o que se pretendeu na lei foi impedir a possibilidade de questionamentos ou contestações por meio do humor.

Fonte: <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/eleicoes-2018/noticia/2018/06/21/stf-derruba-trecho-de-lei-que-barra-satira-na-campanha-344269.php>

## **DIREITOS HUMANOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA ESTÃO AMEAÇADOS, DIZ MARCO AURÉLIO**



Mudanças culturais e de comportamento têm desafiado a democracia, a separação de poderes, o exercício da cidadania e os direitos humanos. Mas é por meio do exercício da cidadania que direitos são conquistados e exercidos, afirma o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal. Com essas palavras, ele encerrou o Seminário de Verão 2018 da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Globalização e evoluções tecnológicas têm tornado relações impessoais e aprofundado desigualdades, diz Marco Aurélio, em seminário em Coimbra.

Em seu discurso, o ministro lembrou o episódio de 11 de setembro de 2001, o ataque às Torres Gêmeas, em Nova York, e afirmou que atualmente a sociedade vive em choques culturais. “*Essas ações possuem consequências no dia a dia e afetam a economia, a política, a cultura, a integração pretendida pelo fenômeno da globalização, a sociedade como um todo*”, disse.

Segundo Marco Aurélio, crises assumem contornos dramáticos, como imigração e xenofobia, o levante de populismos políticos que ameaçam a democracia liberal com políticas de intolerância, crises financeiras que aprofundam ainda mais as desigualdades; o meio ambiente cada vez mais em risco.

### **i) Era Digital**

Para o ministro, com a chegada da internet, o mundo ficou impessoal e as pessoas não se comunicam mais. É tudo muito impessoal, com *fake news* e ameaças virtuais. “*A era digital não se comunica por meio do abraço, do aperto de mãos, dos olhos nos olhos*”, disse.

“*Na internet, as verdades são menos verdadeiras. As pessoas vêm normalizando mentira, a informação falsa, sem medir consequências, como por exemplo, o compartilhamento de notícias falsas, que é corriqueiro no Brasil*”, afirmou.

Segundo ele, as redes sociais são um importante canal de diálogo entre os eleitores e os candidatos aos cargos políticos. “*Hoje a política deve dialogar com o que se convencionou chamar de novas mídias. A revolução nesse campo tornou a comunicação mais democrática, ou seja, mais pessoas passaram a ter voz e a ser ouvidas*”, argumentou.

## **ii) Globalização às avessas**

As migrações em massa foram componentes essenciais do processo de globalização. Mas, para o ministro, a intolerância e a violência desmedida causam mais medo na sociedade.

“*As tensões entre Ocidente e Oriente ameaçam a visão de democracia liberal e de respeito aos direitos humanos, tudo acompanhado de aumento do desemprego, da pobreza e das desigualdades sociais em escalas globais, cenário potencializado pela estagnação econômica*”, declarou.

Para o ministro, a única via de salvação ante as perplexidades contemporâneas surgidas das crises. “*É por meio do exercício da cidadania que direitos são conquistados e exercidos. O próprio exercício da cidadania é um direito fundamental. Apenas assim será alcançada a correção de rumos, com a vinda de melhores dias*”, destacou.

Marco Aurélio encerrou o discurso afirmando que é preciso ter fé na humanidade. “*Como cidadãos livres, solidários e conscientes, devemos fazer nossa parte, exercendo e defendendo sempre a democracia, o único meio capaz de ensejar evolução*”, concluiu.

Neste ano, o evento, que acontece há 20 anos, teve como tema “Cidadania em um Mundo de Transição” e contou com palestras de ministros do STF e STJ, além de juristas. O Seminário de Verão é sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que é a instituição de ensino mais tradicional de Portugal e uma das mais antigas da Europa.

Fundada em 1290 por D. Diniz, a FDUC, ao longo destes séculos se destacou dentre as demais faculdades de Direito portuguesas, tendo ocupado por décadas o primeiro lugar no ensino das leis.

Leia o discurso do ministro:

“Cumprimento os organizadores do tradicional Seminário de Verão, o Professor Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra, o Professor Rubens Lopes da Cruz, Presidente do IPEJA – Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos Avançados, a incansável Executiva Cristiane Frota, os anfitriões Professores Doutores João Gabriel Silva e Rui Manoel de Figueiredo Marques, respectivamente Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra e Diretor da Faculdade de Direito. O moderador —Embaixador de Portugal no Brasil, Jorge Dias Cabral. Minha saudação a todos os presentes.

Registro a alegria de participar deste grandioso evento, ocorrido anualmente na Universidade de Coimbra, uma das mais antigas e importantes universidades da Europa. Na verdade, uma das mais antigas do mundo e declarada Patrimônio Mundial pela UNESCO. Devo dizer da honra maior de estar neste Seminário ao lado de mentes brilhantes, pensadores do Direito a serviço da liberdade, da igualdade e da democracia. Minha especial homenagem ao Professor Doutor Adriano Moreira, de trajetória inextinguível, com quem tenho a honra de dividir as considerações finais. Que nosso sentimento coincida na essência, como ocorreu no Seminário de Verão de 2017.

“Nada é permanente, exceto a mudança”.

A frase de Heráclito, o “pai da Dialética”, nunca foi tão atual. O filósofo pré-socrático falava do mundo “em movimento perpétuo”, em constante alternância de contrários. Como disseram seus seguidores: “Tudo flui como um rio”.

O mundo está em constante mudança. Parabenizo a organização do Seminário pela estrutura temática: em meio a tantas transformações, qual o papel da cidadania? Reunidos em estados, nações, ou no mundo globalizado, como enfrentar os desafios que lançam mudanças cada vez mais rápidas e, não raramente, ameaçadoras? É possível conviver sempre entre extremos, como falava Heráclito? Melhor: é possível viver entre o medo e a esperança?

Não cabe revisar o que foi dito pelos expositores que me antecederam. O objetivo é apresentar reflexões, como expectador preocupado com as transformações de nosso tempo.

O mundo em transição: da oportunidade ao medo? Mudanças recentes têm colocado desafios à democracia, à separação de poderes, ao exercício da cidadania e aos direitos humanos.

A transição entre os séculos XX e XXI ainda não se consolidou. O mundo pós onze de setembro está mergulhado em dúvidas. A “certeza”, que os primeiros Iluministas prometeram, nunca esteve tão distante. Vivem-se hoje choques culturais, com a quebra de paradigmas que se acreditavam permanentes.

Essas rupturas possuem consequências no dia a dia: afetam a economia, a política, a cultura, a integração pretendida pelo fenômeno da globalização, a sociedade como um todo. Crises assumem contornos dramáticos: imigração e xenofobia; o levante de populismos de extrema direita e de esquerda, ameaçando a democracia liberal com políticas de intolerância; crises financeiras a aprofundarem ainda mais as desigualdades; o meio ambiente cada vez mais em risco; a volta da ameaça nuclear.

Costuma-se dizer que as mudanças decorrem de três revoluções: a ecológica, a tecnológica e a da globalização.

A ecológica parece ter perdido o fôlego. Crises financeiras sucessivas derrotam a compreensão de o ser humano revelar-se uma complexa unidade integrada à natureza, sem a qual não pode sobreviver. Relatórios, elaborados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, dão conta do agravamento dos problemas ambientais: o desmatamento das florestas, a pesca excessiva ao redor do mundo, a poluição do ar e da água, a emissão de gases causadores do efeito estufa. No Brasil, por maior que seja o esforço de órgãos como o Ministério Público Estadual e Federal, desastres ecológicos se repetem, tendo sido o maior deles o de Mariana, cujas consequências efetivas ainda são desconhecidas. As pessoas parecem ter perdido a consciência da gravidade desse problema.

Sob o ângulo da revolução tecnológica não é diferente. Em artigo homenageando o exemplar ministro do Superior Tribunal de Justiça Antonio de Pádua Ribeiro, para a coletânea “Cidadania, sistema político e o Estado-juiz: os desafios da democracia brasileira no século XXI”, ressaltai a Era da Informação, que é a Era Digital. A quadra caracteriza-se pelo conhecimento dinâmico, por desafios promovidos pelas alterações cada vez mais rápidas e profundas decorrentes do avanço da

tecnologia. Como consequência direta, mudam a sociedade, os comportamentos humanos e as instituições. Somos hoje uma “sociedade digital”.

Com a chegada da internet às residências, surgiram novos cenários sociais, educacionais e comerciais. As pessoas nunca mais se comunicaram, buscaram o conhecimento e informações, realizaram transações comerciais como antes. Toda essa revolução chegou à política. Os processos político-eleitorais sofrem forte impacto desses paradigmas comunicacionais. As redes sociais são um importante canal de diálogo entre os eleitores e entre estes e os candidatos, modificando o perfil das eleições. Hoje a política deve dialogar com o que se convencionou chamar de “novas mídias”. Fala-se em “democracia digital”. A revolução nesse campo tornou a comunicação mais democrática, ou seja, mais pessoas passaram a ter voz e a ser ouvidas. A internet é a nova *Ágora Ateniense*.

Vivem-se tempos de impessoalidade, das *fake news*, das ameaças virtuais. A tecnologia tem implicações nas formas por meio das quais pessoas e grupos sociais se relacionam e trocam ideias sobre as próprias vidas, repercutindo na dinâmica política e estatal. A “sociedade digital” não se comunica por meio do abraço, do aperto de mãos, dos olhos nos olhos. Na Era Digital, “as verdades são menos verdadeiras”. As pessoas vêm normalizando a mentira, a informação falsa, a calúnia pela calúnia, sem medir consequências. “Compartilhamento de notícias falsas” é corriqueiro no Brasil. As pessoas perderam o cuidado de checar a verdade. O excesso não faz bem, mesmo sendo de algo tão extraordinário como a tecnologia. Ante a avalanche quantitativa de informações, há o perigo de a sociedade perder o senso qualitativo

A terceira revolução é a globalização, sobre a qual, no passado, muito se falou neste Seminário. A ideia surgiu como proposta de ordem econômica mundial sem fronteiras, mas não se encerrou no viés econômico. A integração ganhou contornos social, cultural e político. O mundo sem fronteiras não é apenas do comércio e das transações mobiliárias, mas também da cultura, das decisões políticas, do convívio social. Surgiram movimentos de integração como a União Europeia e o Mercosul. É essa a ideia que legitima o apoio a imigrantes e refugiados.

A economia global é dinâmica, em transição permanente, e isso está relacionado com a Era Digital. Hoje, em qualquer parte, tudo se pode fazer. A economia “digital” e o tráfego de informações definem o ponto de vista e modificam o que se pensa. Isso causa perplexidades. Algumas pessoas sentem-se perdidas diante de tanta informação e da velocidade com que as coisas acontecem.

Incertezas e inseguranças em vez de conhecimento. Mais do que nunca, questiona-se como sobreviver ou alcançar sucesso num mundo tão cambiante.

As sociedades estão em transição; a cidadania está em transição. A integração econômica, social, cultural e política, perseguida pelo fenômeno da globalização, encontra-se fragilizada. Os termos de tolerância, solidariedade, convivência pacífica de povos cultural, religiosa e linguisticamente diferentes, firmados a partir da segunda metade do século passado, correm riscos.

A Segunda Grande Guerra Mundial está muito distante no tempo a ponto de fazer esquecer fatores e consequências? Vivemos tempos de medo?

É importante falar da Guerra, pois os acontecimentos e consequências estão na raiz da globalização.

O fenômeno da integração contemporânea teve início com os deslocamentos causados pela Grande Guerra. Comunidades de refugiados formaram minorias étnicas e culturais em vários países, não só da Europa. Para essas pessoas, o deslocamento forçado representava, a princípio, uma oportunidade. E muitos países, que sofreram destruições na guerra, precisaram, para a reconstrução, da força operária dos deslocados. O pós-Segunda Guerra criou um extraordinário sistema de oferta e procura de trabalho envolvendo os imigrantes.

Surgiu a tendência de migração dos países mais pobres do Sul para países do Norte, destacadamente Europa e Estados Unidos, em movimento inverso ao que ocorreu no fim do século XIX e no começo do século passado: é lembrar da imigração de italianos, alemães e japoneses para o Brasil. Nações foram transformadas por esses movimentos migratórios. Contudo, aos poucos, os sentimentos foram mudando. Do binômio necessidade/oportunidade, passou-se ao medo.

O escritor britânico Keith Lowe destaca que esses fenômenos migratórios, iniciados na Segunda Grande Guerra, culminaram em forte sentimento de xenofobia, causado basicamente por dois temores da população nativa: o da perda de postos de trabalho e o da perda da identidade cultural. O último, para o autor, tem sido o mais forte: o medo de a transformação resultar em verdadeira erosão da comunidade. Os imigrantes são apontados como culpados pelo que muitos consideram ser uma deturpação ou alienação cultural.

Essa reação tem impossibilitado o sentimento de “pertencimento”. As pessoas, mesmo com oportunidades de emprego fora de seus países, sentem-se deslocadas. A retórica anti-imigração está

em alta e acabou de contribuir para eleger o presidente dos Estados Unidos. As migrações em massa foram componentes essenciais do processo de globalização. As reações de hoje ameaçam a desconstrução desse processo, ocasionando choques culturais e étnicos no mundo todo.

E então chega-se ao ponto culminante do processo de crescimento de tensão e medo: chega-se ao “meta-medo” do terrorismo. Estados Unidos, Inglaterra, Bélgica, Espanha, França e Alemanha, mesmo com aparatos militares, sofreram ataques e hoje convivem com o permanente temor do terrorismo. E o mundo, como disse Keith Lowe, volta a ter medo similar ao da Segunda Guerra: o da intolerância e da violência desmedida. As tensões entre Ocidente e Oriente ameaçam a visão de democracia liberal e de respeito aos direitos humanos, tudo acompanhado de aumento do desemprego, da pobreza e das desigualdades sociais em escalas globais, cenário potencializado pela estagnação econômica.

Essa é a quadra vivida.

E a cidadania: o que pode oferecer?

Cidadania é um conceito extenso, de forte conotação política, multidimensional, vinculado diretamente às virtudes e perplexidades de temas como liberdade, justiça social, solidariedade, universalismo e nacionalismo. Desde a Grécia Antiga, surgiu como elo entre o homem livre e a cidade, mas, como magistralmente anotou o saudoso mestre Ricardo Lobo Torres, foi com a Revolução Francesa que o conceito adquiriu associação definitiva com os direitos fundamentais do homem – de todos os homens.

É por meio do exercício da cidadania que direitos são conquistados e exercidos. O próprio exercício da cidadania é um direito fundamental. Na clássica formulação do sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall, a cidadania se desenvolveu, primeiramente, como direitos civis, seguidos dos políticos e, então, dos sociais. A evolução dessas ideias, migrando da Sociologia para o campo da Moral e do Direito, resultou na noção da cidadania como fundada na consideração ética e jurídica dos direitos humanos.

Essa é a única via de salvação ante as perplexidades contemporâneas surgidas das crises: cidadania é pertencimento à comunidade, mas um pertencimento ao mesmo tempo ético e jurídico, e não simplesmente decorrente de laços naturais com as cidades. Assegura, nos planos nacional, internacional e supranacional, direitos e deveres fundamentais a todos, a integração dos povos em

torno dos valores justiça, liberdade e solidariedade. Cidadania significa que a relação entre Estado e Sociedade há de apoiar-se na afirmação dos direitos humanos e da justiça. Apenas assim será alcançada a correção de rumos, com a vinda de melhores dias.

Essa perspectiva é incompatível com políticas de intolerância, com populismos e nacionalismos, com a estratégia do medo empregada por organizações terroristas, algumas apoiadas por governos autoritários. Há de respeitar-se o pluralismo étnico, cultural, ideológico e político. O cidadão tem o direito-dever de exercer a capacidade política, de tornar realidade a verdadeira cidadania democrática, em nível local e internacional. Somente com o diálogo e a participação política, plural e efetiva, será dado combater os medos desse mundo sempre em transformação.

Encerro lembrando o que disse no ano passado: “Precisamos ter fé na humanidade, na memória das atrocidades que nacionalismos e populismos já produziram, e acreditar que a paz dos povos seja sempre o norte!” E acrescento: como cidadãos livres, solidários e conscientes, devemos fazer nossa parte, exercendo e defendendo sempre a democracia, o único meio capaz de ensejar evolução. Muito obrigado.”

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-03/direitos-humanos-cidadania-amecados-marco-aurelio>

## PLENÁRIO SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE SACRIFÍCIO DE ANIMAIS EM RITUAIS RELIGIOSOS



Foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Recurso Extraordinário (RE) 494601, no qual se discute a validade de lei do Rio Grande do Sul que trata do sacrifício de animais em ritos das religiões de matriz africana. Na sessão desta quinta-feira (9), o relator, ministro Marco Aurélio, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição à lei estadual. Em seguida, adiantando seu voto, o ministro Edson Fachin reconheceu a total validade do texto da norma.

O recurso foi interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-RS) que negou pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei 12.131/2004. A norma introduziu dispositivo no Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei 11.915/2003) – que veda diversos tratamentos considerados cruéis aos animais – para afastar a proibição no caso de sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana. No STF, entre outros argumentos, o MP-RS sustenta que a lei estadual trata de matéria de competência privativa da União, além de restringir a exceção às religiões de matriz africana.

Para o ministro Marco Aurélio, não há inconstitucionalidade formal da norma, que está no campo de atuação legislativa do estado, uma vez que não dispõe sobre matéria penal. Tampouco, segundo o ministro, a lei gaúcha apresenta ofensa à competência da União para editar normas gerais de proteção ao meio ambiente, já que não há lei federal sobre o sacrifício de animais com finalidade

religiosa. “A omissão no exercício da atribuição de editar normas gerais sobre meio ambiente dá ao Estado liberdade para assentar regras versando a matéria, observado o parágrafo 3º do artigo 24 da Constituição Federal”, afirmou.

Quanto às alegadas inconstitucionalidades materiais, o relator entendeu não haver espaço para a supressão de rituais religiosos. “A laicidade do estado não permite o menosprezo ou a supressão de rituais religiosos, especialmente no tocante a religiões minoritárias ou revestidas de profundo sentido histórico e social, como ocorre com as de matriz africana”, afirmou. Contudo, observou o ministro, não caberia à lei conferir tratamento privilegiado a essas religiões sem justificativa. “A proteção do exercício da liberdade religiosa deve ser linear, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia”.

Outro ponto levantado pelo ministro foi a necessidade de “harmonizar a proteção da fauna com o fato de o homem ser carnívoro”, uma vez que existem situações em que o abate surge constitucionalmente admissível, como no estado de necessidade para autodefesa ou alimentação. “O sacrifício de animais é aceitável se, afastados os maus-tratos no abate, a carne for direcionada ao consumo humano”, assentou.

O relator votou então pelo parcial provimento ao recurso extraordinário, conferindo à lei do Estado do Rio Grande do Sul interpretação conforme a Constituição Federal, para fixar a constitucionalidade do sacrifício de animais em ritos religiosos de qualquer natureza, vedada a prática de maus-tratos no ritual e condicionado o abate ao consumo da carne.

O ministro Edson Fachin votou no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo o texto original da lei. Para ele, a menção específica às religiões de matriz africana na lei gaúcha não traz inconstitucionalidade, uma vez que a utilização de animais é de fato intrínseca a esses cultos, e a eles deve ser destinada uma proteção legal ainda mais forte, uma vez que são objeto de estigmatização e preconceito estrutural da sociedade.

“Se é certo que a interpretação constitucional aqui fixada estende-se às demais religiões que também adotem práticas sacrificiais, não ofende a igualdade, ao contrário, vai a seu encontro, a designação de especial proteção a religiões de culturas que, historicamente, foram estigmatizadas”, afirmou.

O ministro também cita a Instrução Normativa nº 3/2000, do Ministério da Agricultura, relativo ao abate humanitário, na qual também se faculta o sacrifício para fins religiosos, o que, segundo o ministro, revela não ser plausível sustentar que a prática de rituais com animais implique prática cruel. A norma federal autoriza o sacrifício de acordo com preceitos religiosos desde que destinado ao consumo por comunidade religiosa ou ao comércio internacional, atendidos os métodos de contenção dos animais.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386401>

## CÁRMEN LÚCIA RETIRA AÇÃO SOBRE PARLAMENTARISMO DA PAUTA DO STF



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) ministra Cármen Lúcia, retirou da pauta do plenário a ação que discute se é possível migrar do sistema presidencialista para o parlamentarista por meio de emenda constitucional, sem a realização de um plebiscito.

O processo, de 1997, seria analisado em 20 de junho, mas registrou um pedido de desistência de seus autores, o deputado federal Arlindo Chinaglia (PT-SP), o ex-ministro Jaques Wagner e o jurista Hélio Bicudo. A solicitação de desistência, protocolada nesta segunda-feira, 4, ainda não foi analisada pelo relator do processo, ministro Alexandre de Moraes.

A ação, um mandado de segurança, foi apresentada contra um ato da Câmara dos Deputados sobre uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de autoria do ex-deputado Eduardo Jorge, que procurava instituir o parlamentarismo no país. Para os autores, a proposta se mostrava ilegal porque a alteração do sistema de governo já havia sido derrotada em um plebiscito, em 1993.

Na semana passada, o ministro do STF Gilmar Mendes, entusiasta do modelo parlamentarista, afirmou não saber se o momento de crise é adequado para a discussão. Na visão de Gilmar, apesar de a questão fazer parte de uma evolução, o ideal é que o debate não seja feito “oportunisticamente em função de crises de governabilidade”.

“Devemos realmente discutir isso com maturidade. Me parece que esse é o caminho adequado”, afirmou. Gilmar Mendes entende que há uma exaustão do presidencialismo de coalizão no Brasil. “Nós percebemos que esse modelo se exauriu”, disse o ministro.

O mandado de segurança foi pautado junto de outros processos datados do século passado. A ideia, conforme divulgado por Cármen Lúcia em sessão administrativa da última quinta-feira, 31, é entregar a presidência do Supremo ao ministro Dias Toffoli, em setembro, sem nenhuma ação do século XX pendente de julgamento.

Fonte: <https://veja.abril.com.br/politica/carmen-lucia-retira-acao-sobre-parlamentarismo-da-pauta-do-stf/>

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **NÃO É POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**



A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou seu entendimento de que não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de crime contra a mulher mediante violência ou grave ameaça em ambiente familiar.

O caso julgado envolveu um homem que, após discussão com sua companheira, na saída de um bar, agrediu-a com socos e empurrões. O réu foi condenado à pena de três meses de detenção, porém a sentença foi reformada na segunda instância para conceder ao acusado a substituição da pena corporal por restritiva de direitos.

Em recurso especial, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) alegou afronta ao artigo 44, inciso I, do Código Penal, sustentando que, em se tratando de crime cometido com violência no âmbito doméstico, não se admite tal substituição.

Em seu voto, o relator do caso, ministro Jorge Mussi, citando precedentes recentes da Quinta e da Sexta Turma, destacou que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de

pena que implique o pagamento isolado de multa, conforme o artigo 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Para o relator, no caso dos autos, em que houve “descrição confirmada em juízo, não há como negar a violência exercida contra a vítima, apta para afastar a pretendida substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”.

O ministro também alertou para o fato de que já existe súmula no tribunal a respeito do tema: “Ademais, nos termos da Súmula 588, ‘a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos’”.

Fonte:

[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%A1cias/N%C3%A3o-%C3%A9-poss%C3%ADvel-substitui%C3%A7%C3%A3o-da-pena-privativa-de-liberdade-em-caso-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-contramulher](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%A1cias/N%C3%A3o-%C3%A9-poss%C3%ADvel-substitui%C3%A7%C3%A3o-da-pena-privativa-de-liberdade-em-caso-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-contramulher)

## NOVOS ELEMENTOS DE PROVA JUSTIFICAM RECONSIDERAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL



Havendo novos elementos de prova, é válida a reconsideração de transação penal pelo Ministério Público. Esse foi o entendimento aplicado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao não reconhecer ilegalidade apontada em decisão do MP que reconsiderou proposta de transação penal.

A parte buscava o reconhecimento do ato como precluso e a aplicação, por analogia, da regra do artigo 28 do Código de Processo Penal (CPP), em razão da existência de divergência entre o membro do Ministério Público que ofereceu o benefício e aquele que o reconsiderou.

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, rechaçou a alegação de que a situação que ensejou a reconsideração da anterior proposta de transação penal teria sido simplesmente a alteração do membro do Ministério Público atuante. Segundo ele, a decisão foi modificada em razão da superveniência de novos elementos de prova.

*“A situação retratada nos autos nada mais revela que o aditamento da inicial acusatória, o que ensejou, inclusive, o deslocamento da competência para a Justiça comum”*, esclareceu o ministro.

Ele destacou ainda que o tribunal de origem, ao considerar as condutas imputadas e a soma das penas cominadas para cada uma, não reconheceu estarem presentes os requisitos objetivos para o oferecimento da transação penal.

### **i) Preclusão afastada**

A alegação de que o ato estaria precluso também foi afastada pelo relator, uma vez que a audiência para a apreciação da proposta de transação penal não chegou a ser realizada, ficando prejudicada pelo aditamento da denúncia.

Reynaldo da Fonseca disse também que “*não há falar em aplicação do artigo 28 do Código de Processo Penal, por analogia, uma vez que não há pedido de arquivamento, mas sim exercício pleno da ação penal*”. Além disso, afirmou o ministro, a divergência que autoriza a remessa ao procurador-geral de Justiça se refere àquela existente entre o órgão acusador e o magistrado, o que, segundo ele, não foi o caso dos autos.

“*A imputação realizada na inicial acusatória é atribuição exclusiva do órgão ministerial, sendo assegurada aos membros do Ministério Público a independência funcional, nos termos do artigo 127, parágrafo 1º, da Constituição Federal, não ficando, portanto, vinculados ao entendimento esposado por quem atuou anteriormente no mesmo processo*”, acrescentou. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-28/novas-provas-justificam-reconsideracao-transacao-penal>

## STJ RECONHECE INÉPCIA DA DENÚNCIA E TRANCA AÇÃO PENAL EM CASO DE HOMICÍDIO CULPOSO



A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso em *habeas corpus* para reformar decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reconhecer a inépcia da denúncia e trancar a ação penal em relação a três dos quatro réus acusados de homicídio culposo em coautoria. Para o colegiado, a denúncia não trouxe indicativo mínimo de vínculo subjetivo entre os denunciados, prejudicando a ampla defesa.

Segundo o processo, um trabalhador estava sendo içado com uma comporta quando, devido ao excesso de peso, o cabo do guincho se rompeu, provocando a queda fatal de aproximadamente 40 metros.

Além do filho da vítima, que manejava o guincho na hora do acidente, foram denunciadas outras três pessoas responsáveis pela obra pública que era realizada na cidade de Caxias do Sul (RS). Em recurso ao STJ, um desses três corréus alegou que a denúncia foi inepta e carente de justa causa, uma vez que não descreveu o dever objetivo de cuidado que não teria sido observado, não narrou o nexo de causalidade nem indicou o que deveria ter sido feito para impedir o resultado.

### **i) Concurso de agentes**

O relator na Quinta Turma, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, observou que ao filho da vítima é atribuída a conduta de içar a comporta de forma imperita, “portanto há uma ação culposa”, e, quanto a ele, à primeira vista, está presente a justa causa para a ação penal.

No entanto, em relação aos denunciados que figuram no processo como coautores, o ministro assinalou que são requisitos indispensáveis ao concurso de agentes a pluralidade de agentes e de

condutas, a relevância causal de cada conduta, o liame subjetivo entre os agentes e a identidade de infração.

Segundo ele, no caso concreto não se verificou liame subjetivo, razão pela qual “não há falar em concurso de agentes, devendo cada um responder pela sua própria ação ou omissão. Ademais, só pode ser considerado coautor aquele que tem participação importante e necessária ao cometimento da infração”.

Para o ministro, não é possível, “a não ser de forma reflexa”, atribuir aos demais denunciados a imperícia imputada ao filho ao içar a comporta com sobrepeso, “pois nem ao menos é possível concluir que sua conduta tenha entrado na esfera de conhecimento dos demais”.

## ii) Inépcia

De acordo com Reynaldo Soares da Fonseca, além da não colaboração entre as partes para o resultado fatal, a imputação revelou responsabilidade penal objetiva que não é admitida no ordenamento jurídico brasileiro.

*“Não tendo a inicial narrado o liame subjetivo entre os demais denunciados e o autor da conduta imperita que ocasionou a morte da vítima, e não se verificando a relevância causal da negligência imputada, tem-se que a denúncia não apresenta todos os elementos necessários à imputação do crime em coautoria. A acusação não se desincumbiu de delinear de forma adequada a coautoria no crime culposos, o que revela a inépcia da denúncia, vício que prejudica o exercício da ampla defesa”, destacou.*

Ao lembrar que o trancamento da ação penal somente é possível em caráter excepcional, o ministro estendeu os efeitos da decisão, tomada por unanimidade pela turma, aos outros dois denunciados, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.515 - RS (2018/0096915-9)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA

RECORRENTE : EDINEY DO CARMO IRENIS

ADVOGADOS : GUILHERME RIBEIRO GRIMALDI - MG129232

JULIO CESAR BATISTA SILVA - MG085191

GUSTAVO MARRA RESENDE LAGE - MG151182

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS . 1. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. HOMICÍDIO CULPOSO EM COAUTORIA. 2. VÍNCULO SUBJETIVO NÃO NARRADO. PREJUÍZO À AMPLA DEFESA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. 3. RECURSO EM HABEAS CORPUS PROVIDO. EXTENSÃO DA ORDEM. ART. 580 DO CPP.

1. O trancamento da ação penal na via estreita do habeas corpus somente é possível, em caráter excepcional, quando se comprovar, de plano, a inépcia da denúncia, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. A denúncia imputa homicídio culposo em coautoria. São requisitos indispensáveis ao concurso de agentes a pluralidade de agentes e de condutas, a relevância causal de cada conduta, o liame subjetivo entre os agentes e a identidade de infração. Não se verificando liame subjetivo, não há se falar em concurso de agentes, devendo cada um responder pela sua própria ação ou omissão. Ademais, só pode ser considerado coautor aquele que tem participação importante e necessária ao cometimento da infração.

2. Não é possível, a não ser de forma reflexa, atribuir-se aos demais denunciados a imperícia do denunciado Emerson ao içar a comporta com sobrepeso, pois nem ao menos é possível concluir-se que sua conduta tenha entrado na esfera de

conhecimento dos demais. Dessa forma, na forma como trazida, a imputação revela verdadeira responsabilidade penal objetiva, a qual, como se sabe, não é admitida no ordenamento jurídico pátrio. Não tendo a inicial narrado o liame subjetivo entre os demais denunciados e o autor da conduta imperita que ocasionou a morte da vítima, e não se verificando a relevância causal da negligência imputada, tem-se que a denúncia não apresenta todos os elementos necessários à imputação do crime em

coautoria. A acusação não se desincumbiu de delinear de forma adequada a coautoria no crime culposos, o que revela a inépcia da denúncia, vício que prejudica o exercício da ampla defesa.

3. Recurso em habeas corpus a que se dá provimento, para reconhecer a inépcia da denúncia, sem prejuízo de que outra seja apresentada em observância ao art. 41 do Código de Processo Penal. Estendo os efeitos da presente decisão aos corréus Ediney do Carmo Irenis, Adriano de Oliveira e Iron Luiz da Rosa Monteiro, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, com extensão aos corréus Adriano de Oliveira e Iron Luiz da Rosa Monteiro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator. Sustentou oralmente: Dr. Julio Cesar Batista Silva

(P/RECTE)

Brasília (DF), 17 de maio de 2018(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Relator

Fonte: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/19559/STJ-reconhece-inepcia-da-denuncia-e-tranca-acao-penal-em-caso-de-homicidio-culposo>



# COMUNIDADE LEGAL

O Ministério Público presente nas comunidades promovendo cidadania e participação popular.

## PUBLICAÇÕES DOS LEITORES

**Esta seção do Informativo CEOSP é um espaço reservado para você, leitor, para que possa compartilhar artigos, peças processuais, etc., nas áreas de segurança pública e defesa social que possam enriquecer nossa publicação. Contamos com sua colaboração através do e-mail: [ceosp@mpba.mp.br](mailto:ceosp@mpba.mp.br)**